



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO
- Estado de São Paulo -
CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023- PROCESSO Nº034/2023
CONTRATO Nº037/2023

CONTRATO N.º 037/2023 - CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A **Prefeitura Municipal de Elias Fausto**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Siqueira Campos, nº. 100, inscrita no CNPJ sob n.º 44.723.740/0001-21, representada neste ato pelo Sr. Prefeito Municipal **Maurício Baroni Bernardinetti**, casado, brasileiro, RG Nº. 16.124.806-8 SSP/SP, e CPF nº 102.469.648-04, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede no Assentamento Boa Sorte, Lote 24, em Restinga/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.201.681/0001-14, DAP nº SDW2420168100011712200135, neste ato representada pelo Sr. **Eron Domingos da Rocha**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 274.164.449-96 e do documento de identidade nº. 30.814.139-8 SSP/SP, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

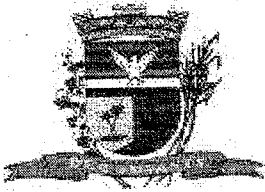
1.1 - É objeto desta contratação a **"Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no município de Elias Fausto/SP"**, descritos nos itens enumerados na Cláusula Primeira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023- PROCESSO Nº034/2023

CONTRATO Nº037/2023

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 130.800,00 (Cento e trinta mil e oitocentos reais)**.

Chamada Pública nº 001/2023				Valor Médio	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	Vi. Unit.	Vi. Total
08	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO Elaborado a partir de leite reconstituído e ou leite integral, contendo açúcar preparo de morango, amido modificado, fermentos lácteos, espessantes, acidulante, corante carmin de cochinhilha, conservantes sorbato de potássio, polpa de frutas, aroma artificial e outras substâncias permitidas. Conservado em até 10° centígrados. Embalagem: Primária, saco polietileno atóxico de 1.000 ml (litro) produto registrado no SISP. Validade máxima de até 30 (trinta) dias a contar da data de fabricação. Desde que armazenados em até 10° centígrados.	10.000	Litro	R\$ 13,08	R\$ 130.800,00

4.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega das mercadorias será 09 de maio de 2023, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de abril de 2024.

5.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto a ponto, conforme Relação de Endereços de Entrega (Anexo III) programado pelo Setor de Alimentação Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023- PROCESSO Nº034/2023

CONTRATO Nº037/2023

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA:

1.1. 8.1 - Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente chamada serão suportados pelas seguintes dotações: Ficha nº256- 02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE; ficha nº257-02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE, Ficha nº258-02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE, Ficha nº 259-02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE, Ficha nº 260-02.06.08-3.3.90-2107-MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR PNAE.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico.

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000

ERON DOMINGOS DA ROCHA
Assinado de forma digital por
DOMINGOS DA
ROCHA:27416444896



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023- PROCESSO Nº034/2023

CONTRATO Nº037/2023

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

12.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.c) fiscalizar a execução do contrato;

15.1.d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

15.3

CLÁUSULA DEZESSEIS:

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo –

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023- PROCESSO Nº034/2023

CONTRATO Nº037/2023

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Setor de Alimentação Escolar da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº006/2020, Resolução nº021/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.a) por acordo entre as partes;

21.1.b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

21.1.c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até o término em 31 de abril de 2024.

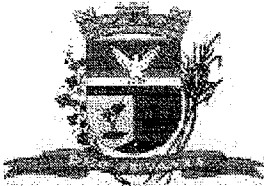
CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Monte Mor para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000

ERON DOMINGOS DA
ROCHA:2711644896

Assinado de forma digital por
ERON DOMINGOS DA
ROCHA:2711644896



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO


- Estado de São Paulo -

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023- PROCESSO Nº034/2023

CONTRATO Nº037/2023

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 09 de maio de 2023.



Mauricio Baroni Bernardinetti
CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ERON DOMINGOS
DA


ROCHA:27416444896

Assinado de forma digital por
ERON DOMINGOS DA
ROCHA:27416444896
Dados: 2023.05.09 16:54:10
-03'00'


Eron Domingos da Rocha
CONTRATADA

COOPERATIVA DE PROD. E COMERCI. DOS PEQUENOS PRODUTORES DE SÃO PAULO

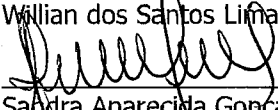
TESTEMUNHAS:



Tamiris Ferreira da Silva



Willian dos Santos Lima



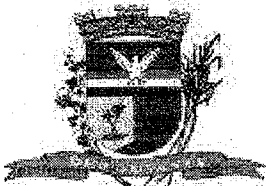
Sandra Aparecida Gonçalves da Silva
Secretária Municipal de Educação
Gestora do Contrato



Nádia Paixão Perez Cavallaro
Fiscal do Contrato

Visto: _____


Dr. José Elias Aun Filho
Sec. de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023- PROCESSO Nº034/2023

CONTRATO Nº037/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP

CONTRATADA: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: "Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no município de Elias Fausto/SP".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Elias Fausto/SP, 09 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti.

Cargo: Prefeito

CPF: 102.469.648-04

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

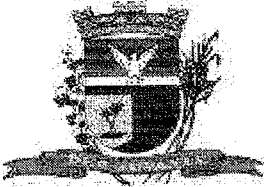
Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Elias Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023- PROCESSO Nº034/2023

CONTRATO Nº037/2023

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito

E-mail Institucional: gabinete@eliasfausto.sp.gov.br

E-mail Pessoal: mauriciobaroni@uol.com.br

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

Pela contratada: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: Eron Domingos da Rocha

Cargo: Presidente da Associação

E-mail: coopcresp26001@gmail.com

CPF: 026.179.726-31

Assinatura: _____

ERON DOMINGOS DA
ROCHA:27416444896

Assinado de forma digital por ERON
DOMINGOS DA ROCHA:27416444896
Dados: 2023.05.09 16:54:41 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Mauricio Baroni Bernardinetti

Cargo: Prefeito

CPF: 102.469.648-04

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: Sandra Aparecida Gonçalves da Silva

Cargo: Secretária Municipal de Educação

CPF: 120.836.518-55

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

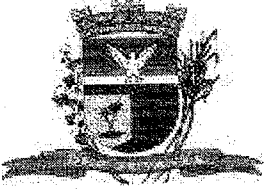
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Nádia Paixão Perez Cavallaro

Cargo: Nutricionista

CPF: 306.799.298-94

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2023- PROCESSO Nº034/2023

CONTRATO Nº037/2023

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável (is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).